



## **LEI Nº 1.939 DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e Reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam concedidos revisão geral de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) e reajuste de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), na remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal de São Bento do Sapucaí.

**Parágrafo Único** - Foi utilizado como índice para a revisão geral de que trata esta lei, o IPCA/IBGE referente ao período de Janeiro a Dezembro do exercício financeiro de 2017.

**Art. 2º.** A fim de atender a legislação pertinente, os salários com revisão geral e reajuste, previstos no artigo 1º desta Lei que não atingirem o salário mínimo federal, deverão ser pagos obedecendo ao valor exato do salário mínimo em vigência.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Para fins de anotação em carteira de trabalho e demais documentos de registros funcionais, os centavos decorrentes do aumento dos vencimentos de que trata esta Lei, serão arredondados para a unidade real



imediatamente superior, aplicando-se da mesma forma para o cálculo do quinquênio.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de Março de 2018.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**